

**NOTA INFORMATIVA Nº 805/2018/CGAE/DPE/SPPE/MTb**

Interessado: Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional – FNAP  
Assunto: Esclarecimentos dos principais pontos da alteração no corpo da Portaria MTE Nº 723/2012, trazidos pela Portaria Nº 634/2018.

**I - INTRODUÇÃO**

1. No dia 23 de abril de 2012, foi publicada a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 723, que criou o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, definidas no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, conforme disposição constante do artigo 32, *ipsis litteris*:

Art. 32. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

2. As informações sobre as entidades mencionadas na Portaria supra, bem como os Programas de Aprendizagem constantes do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) encontram-se disponíveis no link: [www.juventudeweb.mte.gov.br](http://www.juventudeweb.mte.gov.br).

3. Em 2016, iniciou-se um processo de discussão Coordenado pela área de Aprendizagem e Estágio, do Departamento de Políticas de Empregabilidade (DPE) do Ministério do Trabalho, com a finalidade de atualizar a referida portaria, no âmbito do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional (FNAP), instituído pela Portaria nº 1339, de 26 de novembro de 2008.

4. Com efeito, o FNAP é integrado por diversos atores envolvidos com o tema da aprendizagem, órgãos federais, conselhos, confederações, centrais sindicais, serviços nacionais de aprendizes, entidades formadoras sem fins lucrativos, entidades da sociedade civil, Ministério Público do Trabalho, Fóruns Estaduais de Aprendizagem,

Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho do Infantil, Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo a Aprendizagem da Justiça do Trabalho.

5. No dia 09 de agosto de 2018, foi publicada a Portaria Nº 634, com a finalidade de promover alterações no corpo normativo da Portaria Nº 723/2012, o que só foi possível com a participação de diversos atores envolvidos com a temática, por seus esforços e valiosas contribuições.

6. Visando esclarecer os principais pontos trazidos pela Portaria Nº 634/2018, a Coordenação de Aprendizagem e Estágio - CGAE/DPE/SPPE/MTb, propõe a publicação da presente Nota Informativa, mediante a verificação dos apontamentos, que passa a descrever em breve síntese:

## **II – DA ANÁLISE - PONTOS PRINCIPAIS DA PORTARIA Nº 634/2018**

7. Passemos a análise acerca das principais alterações trazidas pela Portaria Nº 634/2018:

### **7.1 Das alterações em carga horária:**

A nova redação traz duas importantes alterações nas regras de carga horária dos programas de aprendizagem.

A primeira alteração está definida no § 4º do artigo 10, que assim dispõe:

§4º A carga horária específica, relativa à(s) ocupação(s) objeto do programa de aprendizagem, deverá corresponder no mínimo a 40% do total da carga horária teórica, exceto para programas voltados para o público do art. 10, inciso I, alínea “F”.

Dessa forma, passa-se a exemplificar os modelos de programas mais cadastrados no CNAP.

Exemplo a): Curso de Aprendizagem de 400 horas de teoria, deverá ter no mínimo 160 horas voltadas para a formação específica.

Exemplo b): Curso de Aprendizagem com 480 horas teóricas, deverá ter no mínimo 192 horas voltadas para a formação específica

Exemplo c): Curso de Aprendizagem com 552 horas teóricas, deverá ter no mínimo 221 horas voltadas para a formação específica

Exemplo d): Curso de Aprendizagem com 828 horas teóricas, deverá ter no mínimo 332 horas voltadas para a formação específica

Lembrando, que para a definição do conteúdo específico deve-se levar em consideração o que está definido §2º do artigo 11, abaixo descrito:

§ 2º Na elaboração da parte específica dos programas de aprendizagem, as entidades devem contemplar os conteúdos e habilidades requeridas para o desempenho das ocupações objeto da aprendizagem descritas na CBO.

Há, ainda, uma única exceção a esta regra que se refere ao atendimento do público da alínea “F” do artigo 10, da Portaria que assim define:

f) atendimento às necessidades dos adolescentes e jovens do campo e dos centros urbanos, que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social, conforme definido na política nacional de assistência social, particularmente no que se refere à baixa escolaridade e às dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência; e

No caso acima a entidade não precisa atender ao percentual definido de teoria específica de 40% (quarenta por cento). Para isso, ela deverá cadastrar um curso específico e deverá inserir no campo “Objetivos do curso” de forma clara que o programa atenderá o público supracitado.

A segunda alteração está disciplinada no caput do artigo 11, que assim define:

Art. 11. A parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora, aplicando-se no mínimo 10% da carga horária teórica no início do contrato antes do encaminhamento para a prática profissional e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas. (Alterado pela portaria 634 de 09 de agosto de 2018)

Assim, antes do aprendiz ser encaminhado para o desenvolvimento das atividades práticas deverá ser submetido a pelo menos 10% (dez por cento) de carga horária inicial, tal carga horária destina-se a preparar o aprendiz para o seu possível primeiro contato com o mundo do trabalho, sugerindo-se que se ensine os principais aspectos comportamentais.

#### **7.1.1 Exemplificando:**

Exemplo a): Curso de Aprendizagem de 400 horas de teoria, deverá ter no mínimo 40 horas voltadas para a formação inicial.

Exemplo b): Curso de Aprendizagem com 480 horas teóricas, deverá ter no mínimo 48 horas voltadas para a formação inicial.

Exemplo c): Curso de Aprendizagem com 552 horas teóricas, deverá ter no mínimo 52 horas voltadas para a formação inicial.

Exemplo d): Curso de Aprendizagem com 828 horas teóricas, deverá ter no mínimo 83 horas voltadas para a formação específica

Para identificarmos a carga horária inicial, no momento do cadastro do curso no CNAP a entidade deverá criar uma matéria dentro dos conteúdos básicos com este fim.

Ademais, ressalta-se que os exemplos trazidos não são as únicas possibilidades de carga horária, sendo que, caso a entidade trabalhe com uma carga horária diversa deverá seguir as regras acima.

## **7.2 Dos cursos já validados:**

O artigo 17 da portaria assim define:

Art. 17. Os contratos de aprendizagem efetuados com base em programa validados até a publicação desta Portaria devem ser executados até o seu término, sem necessidade de adequação (Alterado pela portaria 1005 de 01 de julho de 2013)

Sendo assim, os cursos que forem validados até o dia 06 de dezembro de 2018, poderão finalizar sem necessidade de adequação às regras trazidas pela Portaria 634/2018, podendo inclusive montar novas turmas durante o período de validade do curso.

Ou seja, se a entidade tiver um curso válido poderá firmar novos contratos conforme a regra vigente. Para tanto, recomenda-se que as entidades que possuem cursos validados nos moldes atuais anexem aos contratos de aprendizagem firmados a declaração de validação.

## **7.3 Da entrega do termo de compromisso por escolas técnicas:**

De acordo com a nova regra as escolas técnicas precisam realizar a entrega do Termo de Compromisso da entidade e de seus cursos na unidade do Ministério do Trabalho mais próxima de sua entidade para obtenção da validação de seus cursos de aprendizagem, conforme definição dos artigos listados abaixo:

Art. 2º ....

§ 2º As entidades referidas no inciso I do art. 430 da CLT devem se inscrever no CNAP na forma do art. 3º e do art. 5º desta portaria, firmar o

termo de compromisso nos termos no do art. 4º nos moldes do §3º, II e III, e informar as turmas criadas e os aprendizes nelas matriculados.(Alterado pela portaria 634 de 09 de agosto de 2018)

Art 4º .....

I - ....

II - parecer do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de Escola Técnica referida no inciso I do artigo 430 da CLT;

§3º O Termo de Compromisso do programa de aprendizagem deve ser acompanhado de comprovação de:

I.....

II – existência de quadro técnico –docente devidamente qualificado; e

III – estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, nos termos do disposto no § 1º art. 430 da CLT.

#### **7.4 Do cadastro dos Serviços Nacionais de Aprendizagem:**

Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, conforme definição abaixo, ficam facultados do cadastro de seus programas de programas no CNAP até o lançamento da plataforma Mais Aprendiz.

I – para as entidades mencionadas no caput do Art. 430 da CLT, a eficácia dos § 3º do art. 1, art. 3º e art. 6- A fica condicionada ao funcionamento da plataforma Mais Aprendiz.

#### **7.5 Das Entidades Desportivas:**

Em 2017, a CLT foi alterada para incluir no rol de entidades formadoras de aprendizagem as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dessa forma, a nova redação já traz os requisitos necessários para que elas possam se cadastrar no CNAP, a saber:

Art. 4º ....

§1....

§2º O Termo de Compromisso das entidades qualificadoras mencionadas no caput deste artigo deve ser acompanhado de comprovação de:

III – comprovante de filiação ao Sistema Nacional do Desporto e/ou sistema de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. §3º

O Termo de Compromisso do programa de aprendizagem deve ser acompanhado de comprovação de:

I - adequação da proposta pedagógica aos princípios e diretrizes desta Portaria;

II – existência de quadro técnico –docente devidamente qualificado; e

III – estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, nos termos do disposto no § 1º art. 430 da CLT.

#### **7.8 Das turmas previstas:**

A Portaria Nº 634/2018, possibilita ainda que a entidade possa cadastrar turmas previstas, tais turmas ficarão disponíveis na Consulta Pública junto com a validação do programa.

Art. 6º-A As entidades formadoras ficam obrigadas a registrar no CNAP as turmas previstas e/ ou confirmadas e realizar o cadastro dos aprendizes vinculados a essas turmas. (Alterado pela portaria 634 de 09 de agosto de 2018)

Tal previsão, poderá ser cancelada caso a turma não se confirme. Mas essa possibilidade também está sujeita ao lançamento da Plataforma Mais Aprendiz.

### **7.9 Do Sistema Mais Aprendiz:**

O novo texto da Portaria traz ainda a possibilidade da entrega digital do termo de compromisso. Porém conforme, o artigo 18, tal possibilidade está condicionada ao lançamento da nova plataforma digital denominada “Mais Aprendiz”.

§ 2º As entidades referidas no inciso I do art. 430 da CLT devem se inscrever no CNAP na forma do art. 3º e do art. 5º desta portaria, firmar o termo de compromisso nos termos no do art. 4º nos moldes do §3º, II e III, e informar as turmas criadas e os aprendizes nelas matriculados.(Alterado pela portaria 634 de 09 de agosto de 2018)

### **7.10 Das Penalidades às entidades:**

Identificada a inadequação dos programas de aprendizagem à legislação ou à sua execução em desacordo com as informações constantes do Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNAP), ocorrerá a suspensão do cadastro da entidade ou do programa (Art. 7º - Portaria do MTE Nº 723/2012).

Quando a entidade matriz, filial ou Unidade sem CNPJ estiver suspensa ou possuir algum programa suspenso, esta não poderá cadastrar e/ou ter validados programas de modalidades á distancia em nível nacional. (§3º do Art. 7º - Portaria do MTE Nº 723/2012)

Quando se tratar de suspensão de entidade matriz serão suspensas, automaticamente, suas unidades sem CNPJ, por (01) um ano em caso de reincidência. A entidade será suspensa, nacionalmente, por 05 (cinco) anos caso atue em desacordo com a legislação em dois ou mais Estados.

### **7.11 Da vigência da Portaria:**

As alterações trazidas pela Portaria Nº 634/2018 entrarão vigor em 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, que aconteceu na data de 09 de agosto de 2018, conforme se observa no artigo 18. Desta forma, as alterações trazidas pela Portaria

começarão a ser exigidas para todos os cursos que estejam em processo de validação e/ou revalidação, no dia subsequente à data de **07 de dezembro de 2018**.


Destaca-se, que não será considerada a data de cadastro do curso, mas sim, a data em que o mesmo será **validado**, ou seja, todos os cursos validados após essa data deverão estar adequados à nova portaria.

### **III – CONCLUSÃO**

8. Feitas essas breves considerações, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Informativa às entidades cadastradas no CNAP.

9. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos através do endereço eletrônico: [aprendizagem.sppe@mte.gov.br](mailto:aprendizagem.sppe@mte.gov.br).

Brasília, 01 de outubro de 2018.


  
**ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS**  
Agente Administrativo

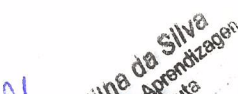
De acordo.

Brasília, 01 de outubro de 2018.

  
**KAMILA ARAUJO BEZERRA**  
Chefe de Serviço da CGAE

À consideração Superior.

  
**ROBERTA PEREIRA DE SOUZA**  
Coordenadora Geral de Aprendizagem e Estágio

  
**LUCIANA DA SILVA**  
Coordenadora Geral de Aprendizagem e Estágio - Substituta  
Matrícula 1639923  
DPE/SPPE/MTb

Brasília, 8 de outubro de 2018.

À consideração Superior.

Brasília, 8 de outubro de 2018.

  
**HIGINIO BRITO VIEIRA**  
Diretor do Departamento de Políticas de Empregabilidade  
Secretário Executivo do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional